

## **ATO REGULAMENTAR 03/17 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL**

*Revoga o Ato Regulamentar 04/14 da Direção da Escola Judicial e dispõe sobre os grupos de estudo da Escola Judicial.*

O Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os arts. 13, IX; 14, VI; e 19, I, do Regulamento da Escola Judicial;

**CONSIDERANDO** o interesse da Escola Judicial de promover a pesquisa por meio de mecanismos adequados; e

**CONSIDERANDO** a anuência do Conselho Consultivo da Escola Judicial,

**RESOLVE** editar o seguinte ato regulamentar:

### **FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDO DA ESCOLA JUDICIAL**

Art. 1º - Os grupos de estudo da Escola Judicial destinam-se à consolidação de conhecimentos com vista ao aprimoramento do saber científico e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Até o mês de março de cada ano, a Escola Judicial divulgará a lista dos grupos de estudo em funcionamento, bem como a disponibilidade de vagas à participação.

Art. 2º - Os grupos de estudo terão duração limitada ao término do ano civil correspondente a sua criação, admitindo-se renovações sucessivas, por igual período, mediante requerimento à Direção da Escola Judicial, conforme o interesse de seus integrantes.

Parágrafo único. O encerramento dos grupos de estudo dar-se-á pelo transcurso do prazo regular de sua duração ou por ato da Direção da Escola Judicial, a partir de sugestão do respectivo coordenador ou por motivo que assim o justifique, a critério do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 3º - Cada grupo de estudos definirá, entre os seus membros, um coordenador e um vice-coordenador, mediante ulterior notificação à Escola Judicial.

Parágrafo único. Coordenador e vice-coordenador poderão ser alterados a qualquer tempo, por meio de requerimento à Direção da Escola Judicial ou em função de impedimento, hipóteses em que o grupo de estudos definirá quem os substitua.

Art. 4º - Cada grupo de estudos contará com o mínimo de 05 e o máximo de 15 integrantes, sendo composto por:

I – magistrados, exclusivamente;

II – servidores, exclusivamente; ou

III – magistrados e servidores, de forma integrada, conforme assim o recomende a temática de estudos.

Parágrafo único. O grupo de estudos composto na forma do item III será integrado por 10 (dez) magistrados e 05 (cinco) servidores, admitindo-se proporção diversa quando o número de magistrados ou servidores interessados for inferior a 10 (dez) e 5 (cinco), respectivamente.

Art. 5º - As inscrições para cada grupo de estudos serão oportunizadas:

I - quando de seu lançamento;

II- a cada renovação, no início do correspondente ano civil; ou

III - a qualquer tempo, mediante pedido do respectivo coordenador.

§1º. A inscrição no grupo de estudos é imprescindível, mesmo para quem dele já participe, a cada renovação, no início do correspondente ano civil.

§2º. Terá preferência à inscrição no grupo de estudos o interessado que dele tenha participado no semestre imediatamente anterior, desde que com frequência igual ou superior a 75%.

§3º. Caso o número de interessados em compor um grupo de estudos exceda de 15 (quinze), a Escola Judicial, observados o parágrafo único do artigo precedente e a preferência prevista no parágrafo anterior, procederá a uma seleção por sorteio, mediante prévia divulgação de local e horário reservados para sua realização.

§4º. Os interessados preteridos na seleção prevista no §3º do presente artigo permanecerão como suplentes, bem assim os que manifestem posterior interesse, respeitada a ordem de inscrição.

## **FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDO**

Art. 6º - Cada grupo de estudos realizará ao menos 3 (três) encontros presenciais por semestre, cuja duração não será inferior a uma hora nem superior a 3 (três) horas ininterruptas, admitindo-se até 2 (dois) encontros em um mesmo dia.

Art. 7º - Incumbe ao coordenador:

I – agendar a primeira reunião do ano civil, preferencialmente, a partir da segunda semana do mês de março, quando esclarecerá regras de funcionamento do grupo, definirá seu objeto de estudos e divulgará as datas de realização dos encontros presenciais, as quais deverão guardar sintonia com o calendário de atividades formativas da Escola Judicial, de modo a evitar, tanto quanto possível, colisões de horário;

II – apurar as conformidades formal e material do artigo doutrinário previsto no art. 13 do presente Ato Regulamentar, remetendo-o por e-mail, até o dia 19 de dezembro, para a Escola Judicial;

III – apurar as conformidades formal e material da ata prevista no art. 9º do presente Ato Regulamentar, inclusive quando repassado, o encargo de sua elaboração, ao vice-coordenador ou a qualquer outro integrante do grupo de estudos;

IV – informar ao membro do grupo sobre sua exclusão, na hipótese do art. 10 do presente Ato Regulamentar, notificando eventual suplente acerca da decorrente substituição.

Art. 8º - Ao vice-coordenador compete auxiliar e substituir o coordenador na condução das atividades do grupo.

Art. 9º - Os encontros presenciais serão registrados em ata a ser elaborada e entregue pelo coordenador do grupo de estudos à Escola Judicial, no prazo de uma semana a partir de sua realização.

§1º. O coordenador poderá repassar o encargo previsto no *caput* do presente artigo ao vice-coordenador ou a qualquer outro integrante do grupo de estudos.

§2º. A ata prevista no *caput* do presente artigo deverá contemplar:

I - A síntese dos debates;

II - A indicação do expositor do tema, se houver;

III - Os horários de início e término do encontro; e

IV - A relação dos integrantes presentes e ausentes ao encontro, especificando, nos casos de ausência, sua eventual motivação.

Art. 10 - A ausência em encontro presencial deverá sempre ser justificada, exigindo-se frequência mínima a 2 (dois) encontros presenciais por

semestre ou, caso o seu número exceda de 3 (três), a 75% desses encontros, sob pena de:

- I - exclusão em prol dos suplentes, respeitada a ordem de inscrição; e, sucessivamente,
- II - abertura de vaga, a pedido do respectivo coordenador.

§1º. A ausência deverá ser previamente informada ao coordenador do grupo, admitindo-se que, em caso de imprevisão, seja justificada no prazo de 3 (três) dias a partir da realização do respectivo encontro presencial.

§2º. A ausência motivada por férias ou licenças previstas em lei será desconsiderada no cômputo da frequência mínima.

Art. 11 - Poderá ser convidado professor à participação em encontro presencial do grupo de estudos, mediante consentimento prévio da Direção da Escola Judicial, no intuito de palestrar e fomentar o debate.

Art. 12 - Além dos encontros presenciais, a participação em grupo de estudos envolve atividades de preparação àqueles encontros e a troca de informações e conhecimento por outros meios, especialmente o eletrônico.

Art. 13. Até o dia 1º de dezembro, os integrantes dos grupos de estudo, a partir dos temas desenvolvidos nos encontros presenciais, poderão entregar ao Coordenador, individualmente ou em duplas, artigo doutrinário inédito que conte de 10 (dez) a 20 (vinte) páginas, observado o padrão formal definido pela Escola Judicial, competindo ao Coordenador atentar ao prazo do artigo 7º, II, ao remeter o artigo à Escola.

Parágrafo único. A Escola Judicial prestará apoio científico e pedagógico à elaboração do artigo doutrinário de que trata o presente ato regulamentar, remanescendo plenamente presumida, com o seu depósito, autorização para que o publique.

### **CONSIDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS GRUPOS DE ESTUDO ÀS FORMAÇÕES INICIAL E CONTINUADA DOS MAGISTRADOS E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR**

Art. 14 - A participação em grupo de estudos da Escola Judicial é considerada para fins de formação inicial ou continuada, conforme se trate de magistrado vitaliciando ou vitalício, respectivamente.

§1º. A participação do juiz vitaliciando nos grupos de estudo da Escola Judicial assegurará, no máximo, a contabilização de 10 (dez) horas-aula semestrais de formação inicial.

§2º. A participação do servidor nos grupos de estudo da Escola Judicial poderá ser considerada ao pagamento do adicional de qualificação,

conforme decisão da instância competente no âmbito do Tribunal, observada a regulamentação que o disciplina

Art. 15 - A contabilização horária da participação em grupos de estudo da Escola Judicial far-se-á de acordo com a duração dos encontros presenciais registrados em ata, observados modo e prazo de entrega dessa ata definidos no art. 9º do presente Ato Regulamentar.

§1º. O desempenho, em cada encontro, das atribuições de coordenação do grupo ensejará, em dobro, a correspondente contabilização horária.

§2º. Atividades que não sejam presenciais não serão consideradas à contabilização prevista no caput do presente artigo, ressalvando-se:

I – a preparação para exposição de tema central objeto de encontro presencial, circunstância apta a ensejar a contabilização adicional de duas 2 horas-aula; e

II – a elaboração e o depósito de artigo doutrinário inédito na Escola Judicial, em consonância com as exigências estipuladas no presente ato regulamentar, circunstância apta a ensejar a contabilização adicional de 10 horas-aula.

## **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 16 - Os grupos de estudo da Escola Judicial que já estejam em funcionamento na data de publicação do presente ato regulamentar manter-se-ão compostos por magistrados, exclusivamente.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial, mediante análise prévia do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 18 - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Regulamentar 04/14 da Direção da Escola Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

Alexandre Corrêa da Cruz  
**Diretor da Escola Judicial do TRT4**